



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 322/2.001 DE 20 DE AGOSTO DE 2.001

APROVADO EM  
24/08/01  
Presidente

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAUEIRA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 2º - O conselho será constituído por 07 ( sete) membros, Sendo:

I - 01 ( um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal

II - 01 ( um ) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder

III - 02 ( dois) representantes de Professores, indicado pelo respectivo órgão da classe

IV - 02 ( dois) representantes de pais e alunos , indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais ou entidades similares

V - 01 ( um) representante de outro segmento da sociedade local

§ 1º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - As entidades indicarão ainda, um representante suplente, para substituição eventual ou definitiva do Titular.

§ 3º - A substituição do Titular Presidente do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) será feita pelo suplente, no caso de ausência do titular.

Art. 3º - O Conselho será nomeado através de Portaria , pelo Prefeito Municipal, inclusive alteração de nomes, e por esta também empossados.

Art. 4º - O mandato dos membros do conselho e do Presidente será de 02 ( dois) anos , podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 5º - O Conselho terá Diretoria Eleita por seus integrantes , com composição de cargos e atribuições que estabelecer o regimento interno, tendo a testa um Presidente.

Art. 6º - São atribuições do Presidente do Conselho, entre outras que o regimento interno estabelecer:

I - Coordenar todas as atividades inerentes à competência do Conselho

II - Presidir as reuniões


III- Representar o Conselho no Âmbito na administração publica na comunidade

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno

Art. 8º - O conselho usará como sede , provisoriamente, as dependências da Secretaria Municipal de Educação .

Art. 9º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira, Estado do Piauí, em 20 de agosto de 2.001

  
Quirino de Alencar Avelino  
Prefeito Municipal